



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.547, DE 14 DE MAIO DE 2018.

*“Dispõe sobre: Altera os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 1040/2005/10 – Código Tributário do Município de Tarabai – para instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.”*

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - A empresa emissora gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviços, que poderá ser assinado digitalmente pelo emitente, para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

§ 3º - Este arquivo eletrônico, que corresponde à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será então emitido por intermédio do sítio: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br).

§ 4º - Após a autorização do uso da NF-e, a Prefeitura Municipal de Tarabai disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

§ 5º - Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** – Os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 1040/2005/10 – Código Tributário do Município de Tarabai – passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 71** – *Concluída a prestação do serviço será emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de forma completamente digital, numeradas por ordem cronológica, contendo a qualificação completa do estabelecimento prestador: razão social, número de inscrição nacional (CNPJ), número de inscrição estadual, número de inscrição municipal, endereço, telefone e e-mail, dentre outras informações pertinentes, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.*

**§ 1º** - *No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) quantos necessários.*

**§ 2º** - *A Administração poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do estabelecimento prestador com sede no Município, quando a mesma nota for emitida por matriz ou filial do estabelecimento.*

**§ 3º** - *O contribuinte deverá manter o arquivo digital da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos*

**Art. 72** – *A escrituração fiscal será feita de forma completamente digital, substituindo a escrituração e impressão tipográfica dos livros fiscais previstos na legislação tributária vigente, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.*

**§ 1º** – *No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de escrituração fiscal digital quantos necessários.*

**§ 2º** - *O contribuinte deverá manter o arquivo digital da escrituração fiscal, bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, além daqueles que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.*

**§ 3º** - *Considera-se a escrituração fiscal digital válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém."*

**Artigo 3º** – *O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA